



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

EDITAL Nº 55/2012

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso da competência que lhe confere a alínea h) do nº 2 do art. 68º do D.L. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e, para o cumprimento do art. 91º da citada Lei, torna público que em Reunião de Câmara de 5 de Junho de 2012, foi aprovado as regras que regulam o concurso da “**Concessão de Exploração da Cafeteria sita no Piso 3 da Biblioteca, Centro de Artes de e Arquivo Municipal de Sines**”.

Nestes termos, torna-se público que se encontra aberto durante o período de **8 a 18 de Junho de 2012** a inclusive, o prazo para apresentação de candidatura para o concurso acima identificado.

As condições de adjudicação encontram-se anexas ao presente Edital.

Os interessados no concurso podem adquirir gratuitamente ou mediante acesso à página da Internet do Município de Sines, o Caderno de Encargos que se encontra disponível na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Sines.

Afixe-se e publique-se!

Sines, 6 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Sines

Manuel Coelho Carvalho



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Concurso para Concessão de Exploração da Cafetaria do Centro de Artes e Biblioteca Municipal Condições de Adjudicação

1. Objeto

O objeto da presente adjudicação consiste, de acordo com as cláusulas seguintes, na concessão de exploração de uma cafetaria (com vista panorâmica) encontrando-se a mesma provida de algum equipamento, o qual se encontra identificado no anexo I do presente documento.

2. Local da Concessão

O objecto da concessão situa-se no Centro de Artes de Sines.

3. Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, telefone número 269 630 600; Fax número 269 633022 e e-mail: info@mun-sines.pt.

4. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita mediante apresentação de carta fechada segundo os critérios infra designados:

- a) Preço proposto - fixando a base de **200 €** (aferido o preço mais elevado) **30%**
- b) Capacidade técnica (aferido de acordo com a experiência profissional) **20%**
- c) Habilitações Profissionais **10%**
- d) Mérito da proposta **40%** (Será um fator preferencial a oferta ao público de uma ementa na qual se privilegie os alimentos alternativos; como vegetarianos, sumos naturais, chás biológicos e café).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

5. Apresentação das Propostas

a. A apresentação das propostas a que se faz referência no ponto anterior, deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sines, para a morada acima designada com referência à presente concessão, enunciando o Edital.

b. A entrega das propostas terá início no dia 8 e termo a 18 de Junho de 2012,(inclusive), do corrente ano, com entrada registada **até às 15 horas** na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal.

c. A abertura das propostas será efectuada pelo Júri nomeado, no dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega das mesmas, em sessão pública a decorrer pelas 14,30 na Sala de Sessões da Câmara Municipal,

d. A adjudicação da exploração proceder-se-á em Reunião de Câmara.

6. Prazo da Concessão

- a) A presente concessão terá a duração de 12 Meses, podendo este prazo por acordo das partes ser renovado por períodos de 12 meses.
- b) A concessão terá um prazo experimental de 90 dias, findo o qual o contrato se poderá extinguir, por opção de qualquer uma das partes, sem que haja lugar a indemnização.

7. Condições de Pagamento

As condições de pagamento são as fixadas no respectivo contrato de concessão de exploração.

8. Concorrentes

- a. Podem concorrer as entidades que não se encontrem limitados de o fazer em função do que se encontra previsto no Código de Contratação Pública, devendo para o efeito fazer prova das mesmas, e que preencham as condições técnicas necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da Restauração;
- b. Por motivos devidamente justificados poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos documentos comprovativos no número anterior;
- c. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- d. Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade de associação;
- e. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ou constituir-se-ão em agrupamento complementar de empresas, no mesmo regime de responsabilidade.

9. Responsabilidade

- a. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações inerentes à concessão;
- b. Quaisquer pessoas que, no âmbito da presente concessão, exerçam funções por conta do adjudicatário, são para todos os efeitos, considerados órgãos ou agentes do primeiro, respondendo aquele por todos os seus actos;
- c. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros no decorrer da prestação de serviços decorrentes da presente concessão.

10. Tipo de Contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito e assumirá a forma de contrato de concessão, em conformidade com a legislação em vigor, tendo como outorgantes a entidade adjudicante (Câmara Municipal de Sines) e o adjudicatário.

11. Deveres do Adjudicatário

Constituem deveres do adjudicatário, para além daqueles que constam de legislação aplicável, os a seguir anunciados, que serão objecto de cláusulas especiais a incluir no contrato de concessão a celebrar com o adjudicatário e que se referem às particularidades inerentes ao espaço alvo de concessão:

- a. Assegurar o serviço de Restauração e Bebidas no decorrer do prazo estipulado para a concessão;
- b. Proceder à venda de alimentos já confeccionados; não podendo para o efeito preparar refeições, privilegiando-se a venda de comida vegetariana, sumos naturais, chás biológicos e café;
- c. Assegurar e garantir o bom funcionamento do espaço concedido, assim como do equipamento inerente à área reservada ao público;
- d. Fica do Concedente as despesas referentes ao consumo de água e eletricidade;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- e. Conduzir a concessão adjudicada com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, imparcialidade; zelo e competência;
- f. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares referentes à implantação e funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas.
- g. Manter e conservar as infra-estruturas da concessão em condições idênticas às iniciais, podendo intervenções de decoração do espaço desde que previamente aprovadas pela Câmara;
- h. Sujeitar-se a acções de fiscalização, e nomeadamente, informar os serviços competentes da Câmara Municipal de Sines do andamento da concessão quando solicitado.

12. Pedidos de Esclarecimento

- a. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos fornecidos;
- b. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Sines para a morada mencionada no ponto 3;
- c. Os esclarecimentos serão prestados até ao máximo de três dias úteis a contar da data de entrada da solicitação mencionada no número anterior.

13. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação.

14. Caducidade do Contrato

A concessão caduca por:

- a. Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b. Caducidade ou resolução do contrato;
- c. Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos.

15. Resolução do Contrato

Poderá haver lugar a resolução do contrato por parte da entidade adjudicante:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

1. Sempre que se verifique o incumprimento de quaisquer obrigações por parte do adjudicatário, previstas no respectivo contrato de concessão;
2. No caso previsto no número anterior poderá haver lugar, quando devidamente justificada, direito a justa indemnização.

16. Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato de concessão são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Área de Intervenção

A área de intervenção da prestação de serviços restringir-se-á à **Cafeteria sita no Centro de Artes piso 3**, com uma área útil de **14,01 m2**, correspondente a zona de serviço, e uma área útil de **74,91 m2**, correspondente a zona pública.

18. Horário de Funcionamento

1. O horário é estabelecido de acordo com o período de funcionamento da Biblioteca e Centro de Artes, podendo o mesmo ser reajustado consoante as necessidades do adjudicatário;
2. Reserva-se ainda a possibilidade do funcionamento dos equipamentos acima mencionados encerrarem 1 dia na semana;

19. Tipo de Serviço Permitido

O bar objecto da presente concessão restringir-se-á a serviços de restauração e de bebidas, de acordo com a legislação em vigor.

20. Integração de Lacunas

As lacunas constantes do presente concurso poderão ser integradas por aditamento ao contrato de concessão celebrado entre as entidades outorgantes.

A Câmara Municipal de Sines, reserva-se o direito de não proceder à Adjudicação sempre que qualquer das propostas presentes a concurso não correspondam às expectativas e natureza dão objeto da concessão ou não correspondam à finalidade do concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

21. Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente processo, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública e demais legislação aplicável para o efeito;

22. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato de concessão será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém.